

Michéle Barreto Justus  
(Organizadora)

# Formação de Professores e a Condição do Trabalho Docente 2

Atena Editora  
2019

2019 by Atena Editora  
Copyright © Atena Editora  
Copyright do Texto © 2019 Os Autores  
Copyright da Edição © 2019 Atena Editora  
Editora Executiva: Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Antonella Carvalho de Oliveira  
Diagramação: Natália Sandrini  
Edição de Arte: Lorena Prestes  
Revisão: Os Autores

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

### **Conselho Editorial**

#### **Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### **Ciências Agrárias e Multidisciplinar**

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

#### **Ciências Biológicas e da Saúde**

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás  
Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

### **Ciências Exatas e da Terra e Engenharias**

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

### **Conselho Técnico Científico**

Prof. Msc. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo  
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba  
Prof. Msc. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão  
Prof.ª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico  
Prof. Msc. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Msc. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará  
Prof. Msc. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista  
Prof.ª Msc. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia  
Prof. Msc. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof.ª Msc. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal  
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

<b>Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)</b>	
F723	Formação de professores e a condição do trabalho docente 2 [recurso eletrônico] / Organizadora Michéle Barreto Justus. – Ponta Grossa, PR: Atena Editora, 2019. – (Formação de Professores e a Condição do Trabalho Docente; v. 2)  Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-85-7247-441-2 DOI 10.22533/at.ed.412190507  1. Educação. 2. Professores – Formação. 3. Prática de ensino. I. Justus, Michéle Barreto. II. Série.  CDD 370.71
<b>Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422</b>	

Atena Editora  
Ponta Grossa – Paraná - Brasil  
[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)  
contato@atenaeditora.com.br

## PERSPECTIVAS SOBRE O TRABALHO DOCENTE NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA PENITENCIÁRIA FEMININA DO DISTRITO FEDERAL

### **Erlando da Silva Resês**

Universidade de Brasília (PPGE/FE/UnB)  
erlando@unb.br

### **Walace Roza Pinel**

Universidade de Brasília (PPGE/FE/UnB)  
walaceroza@gmail.com

**RESUMO:** A questão penitenciária pode ser entendida como um dos graves problemas sociais que atingem a sociedade brasileira no início do século XXI, provocando um amplo debate acerca do sistema prisional e sua relação com as práticas educativas e laborais no cárcere. Ambas um direito assegurado pela Constituição Federal de 1988, no artigo 205; bem como pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nº 9.394/96. Observamos entre os anos de 2005 e 2012 um significativo aumento da população carcerária no país, saltando-se de 296.919 (2005) para 515.482 (2012), um acréscimo da ordem de 74% em números absolutos. No Distrito Federal, chegamos ao número de 11.399 pessoas privadas de liberdade em 2012, Segundo a Lei de Execuções Penais Nº 7.210/84, o trabalho tem a finalidade educativa e produtiva, frise-se a intencionalidade do legislador em estabelecer a precedência do caráter educativo sobre qualquer outra intencionalidade nas oficinas nos presídios. Procuramos entender a educação profissional

assim como o trabalho docente realizado naquele espaço de aprendizagem e sociabilidade como um fenômeno crítico, humanista, libertário e dialético; ressignificado no tempo presente, que deve possibilitar a emancipação de trabalhadoras, momentaneamente afastadas do convívio social, mantendo a liberdade de pensamento e escolha profissional enquanto direito fundamental e inalienável da mulher criminalizada durante o cumprimento de sua pena e quando de sua reintegração à sociedade.

**PALAVRAS CHAVES:** EDUCAÇÃO PROFISSIONAL; TRABALHO DOCENTE; EDUCAÇÃO EM PRISÕES

### **INTRODUÇÃO**

Segundo Reses e Pinel (2016) a questão penitenciária brasileira pode ser entendida como um dos graves problemas sociais que atingem a sociedade no início o Século XXI, levando-nos a um amplo debate acerca do sistema prisional e sua relação com as práticas educativas e laborais. Ambas um direito assegurado pela Constituição Federal de 1988 – no artigo 205 – bem como pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Nº 9394/96). Assim, a oferta da Educação Básica e Trabalho às pessoas em situação de privação de liberdade que desejam prosseguir os estudos “intramuros” é uma

obrigação do poder público.

Dados sobre a escolaridade da população carcerária refletem a exclusão social e escolar que acompanha populações excluídas historicamente, no seu precário acesso à educação formal. No recorte histórico apresentado, percebemos que parte dos sujeitos em cumprimento de pena não completou sequer o Ensino Fundamental, a saber:

	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Analfabeto	5,8	7,3	8,2	7,5	6,3	5,7	5,6	5,4
Alfabetizado	27,8	18,1	14,4	12,3	11,9	12,7	12,3	12,5
En. Fund. Incompleto	41,1	45,2	44,8	45,6	46,4	45,8	45,7	45,3
En. Fund. Completo	11,5	13,0	12,0	12,7	12,6	12,0	12,4	12,2
En. Médio	12,8	14,3	16,1	18,5	18,0	18,1	18,7	18,7
En. Superior	1,0	1,2	1,4	1,4	1,1	1,1	1,2	1,2
Pós-graduação	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Não informado	0,0	0,9	3,1	1,9	3,7	4,6	4,1	4,7

Dados: INFOPEN 2014

No Distrito Federal, segundo dados da pesquisa do Censo Escolar 2013, foram efetivadas 51.478 matrículas na Educação de Jovens e Adultos; destas

1.554 são de indivíduos em cumprimento de penas restritivas de liberdade, matriculados em seis Unidades Prisionais, uma delas exclusivamente feminina situada no PFDF – popularmente conhecido por “Colmeia”, registra-se que não houve em referida publicação a preocupação em identificar os sentenciados por gênero generalizando-se a ideia da invisibilidade das mulheres criminalizadas no cumprimento e sua pena.

Para Adorno (1991), desde a década de 90 cresce nos grandes centros urbanos brasileiros a sensação de insegurança e fobias sociais desenvolvidas ou relacionadas a partir da percepção social e coletiva de aumento da violência e criminalidade, data que segundo o autor intensificam-se os estudos e análises sociais de pesquisadores brasileiros sobre o tema, estimulados pelas organizações criminosas, nos Estados Unidos da América datam dos anos 30 do século passado o interesse acadêmico pelo tema da criminalidade urbana. Inicialmente restrita às ciências jurídicas gradualmente estudos sobre criminalidade e pessoas criminalizadas foram tomando corpo no âmbito das ciências sociais

“De fato foi somente a partir de meados da década de 70 que a abordagem científica da criminalidade urbana ultrapassou o âmbito restrito de sua formulação jurídica – de que se nutriu por muito tempo para deslocar o eixo de sua atenção: em lugar de situa-la, classifica-la, descreve-la e explica-la, tendo por parâmetro o saber jurídico e penal, a abordagem sociológica *latu sensu* vem buscando refletir sobre as relações possíveis que possam ser estabelecidas entre o recrudescimento da criminalidade e o modelo de desenvolvimento capitalista em sua atual etapa de realização nesta sociedade agrário industrial, o estilo vigente de exercício de direito civis, sociais e as mutações que se operam no interior da cultura (ADORNO

Fundada em 03 de novembro de 1956, a cidade satélite da Candangolândia abrigou inicialmente os primeiros funcionários com suas famílias que ergueram as estruturas físicas da nova capital federal, abrigou o primeiro acampamento oficial que se tem registro em Brasília. Em sua engenharia abrigava duas estruturas distintas: de um lado o acampamento-residência dos funcionários de NOVACAP, a igreja, a escola, um restaurante comunitário e o prédio da COBAL. De outro lado ficava a oficina mecânica, um caixa forte responsável pelo pagamento dos trabalhadores, uma sede administrativa e o Núcleo de Custódia, destinado ao abrigo dos primeiros sujeitos e sujeitas criminalizados em Brasília. Segundo Carvalho (2003), homens e mulheres compartilhavam a mesma estrutura física, situação que paradoxalmente se perpetua até hoje, formada por barracões de madeira, estrutura não muito diferente dos operários das obras na capital.

Em 16 de janeiro de 1979, deu-se início à desapropriação do terreno destinado à construção da então Penitenciária de Brasília, que ficou conhecida como Papuda, ironicamente graças a uma mulher, pois à época ali morava uma senhora que possuía uma deficiência física, provavelmente o bócio<sup>1</sup> (ARAÚJO, 2016) em um afastado rincão da nascente capital federal sendo conhecida como uma área isolada que ligava Brasília a cidade de Unai, assim narrou o Correio Braziliense, à época a notícia:

O Ministro da Justiça, Armando Falcão, inaugura hoje as 16h00min horas, a nova penitenciária de Brasília, na estrada que liga Brasília à cidade mineira de Unai. Entre as inovações implantadas com a reforma do presídio, estão os apartamentos onde os presos poderão receber visitas de seus familiares, música ambiente e celas individuais com banheiros”.

Seguindo a lógica de uma capital pensada e centrada na lógica do Plano Piloto e sua estrutura burocrático-administrativa, aonde os próprios candangos que construíram a estrutura do Poder Nacional foram relegados às áreas afastadas do então perímetro urbano, podemos entender a lógica na escolha do local, a cerca de 25 km da rodoviária do Plano Piloto. Assim durante o ano de 1979, deu-se a transferência do então Núcleo de Custódia para o Complexo Penitenciário de Brasília que era composto por: Núcleo de Custódia de Brasília (NCB), Centro de Internamento e Reeducação (CIR) e o Centro de Observação Criminológica.

Nota-se uma preocupação de ruptura com as antigas práticas penitenciárias praticadas na antiga capital federal e seu sistema penitenciário já centenário, não houve remoção de presos daquelas unidades fluminenses à nova capital, sendo a nova estrutura penitenciária pensada para abrigar sujeitos e sujeitas que cometiam seus atos delituosos em Brasília, rompendo-se os laços com o Rio de Janeiro e sua antiga Penitenciária deixada aos cuidados do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

---

1. um aumento do volume da glândula tireoide geralmente causada pela falta de iodo. A existência de nódulos na tireoide também é considerada bócio

Era o início da realização de um grande projeto, um modelo de prisão para todo o Brasil, onde os detentos seriam tratados com mais dignidade, visando sua reabilitação. Um ambiente jamais visto! Os presidiários se sentiriam mais a vontade para expressar suas ideias e desenvolver habilidades para socialização, mesmo entre os muros da prisão, considerado um lugar deprimente e violento. (SILVA 2012 pg. 38)

## TRABALHO DOCENTE E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NA PENITENCIÁRIA FEMININA DO DF

Antes de destacar algumas determinantes que socialmente instituem papéis e funções sociais distintas aos homens e mulheres que acessam a EJA, faz-se necessário entender quem são esses homens e mulheres. Neste sentido buscamos no pensamento marxista de Hobsbawm (2005), algumas especulações sobre a influência da categoria trabalho na questão de gênero ao longo da história capitalista. Infere o autor acerca da divisão sexual do trabalho que às mulheres desde o início da revolução industrial era reservada uma carga horária maior na dupla jornada fábrica-lar,

“na grande expansão industrial, os processos produtivos reais atenuavam ou mesmo aboliam as diferenças no trabalho entre homens e mulheres, com efeitos de longo alcance nos papéis sociais, sexuais e nas convenções dos sexos (Hobsbawn, pg 154, 2005)”.

Segundo a Lei de Execução Penal (Nº 7210/84), o trabalho tem a finalidade **educativa** e produtiva, frise-se a intencionalidade do legislador em estabelecer a precedência do caráter educativo sobre qualquer outra intencionalidade nas oficinas em presídios e congêneres. Conforme se depreende após a leitura da história do sistema prisional brasileiro, e sua relação com as políticas educacionais, identifica-se a invisibilidade dessa modalidade de ensino, embora a Constituição Federal no seu artigo 205 garante a oferta da Educação Básica, sob o aspecto legal o ensino nas instituições prisionais não guarda abrigo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9394/96 de 20/10/1996) como modalidade específica de ensino, interpretando-se como pertencente à modalidade da Educação de Jovens e Adultos.

Apenas em no início da segunda década do século XXI por meio da Resolução CNE/CEB nº 2 de 19 de maio de 2010, surgem diretrizes nacionais específicas para a educação no regime de privação de liberdade acompanhada do Decreto nº 7.626/2011 que incluiu o plano estratégico de educação no âmbito do Sistema Prisional. Ainda em 2011, acompanhando as políticas que buscavam uma maior articulação entre a criminologia e a garantia de direitos individuais por meio do incentivo à Educação de populações em cumprimento de pena, por meio da Lei nº

12.433 de 24 de junho de 2011 é garantido à mulher e ao homem em cumprimento de pena a remissão desta pelo estudo equiparando-se a educação ao trabalho, por cada três dias em sala de aula ou em atividade laboral, há a diminuição em um dia do total da pena.

No ano de 2012 o Supremo Tribunal Federal do Brasil, por meio da ADPF (Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental) Nº 186/DF julgou por unanimidade a constitucionalidade e legitimidade da implantação de políticas afirmativas que visem corrigir distorções históricas que prejudicaram determinados grupos sociais. No diapasão das legislações que buscam trazer visibilidade e legitimidade às políticas públicas de educação de são implantadas nos ambientes prisionais o Distrito Federal por meio do Plano Curricular para a Educação Básica (2012), avança no sentido do reconhecimento dessa modalidade de ensino, normatizando sua oferta:

A EJA nas prisões não se limita apenas à escolarização, mas também reconhece a educação como direito humano fundamental para a constituição de pessoas autônomas, críticas e ativas frente à realidade que encontram. A oferta da EJA no ambiente prisional significa proporcionar a esses estudantes a instância de construção coletiva que proporciona um convívio da participação social não contemplado em nenhum outro espaço na prisão. (CURRÍCULO EM MOVIMENTO, p. 13, 2008).

Na perspectiva clássica, o trabalho nas prisões ainda é entendido em si mesmo como um elemento que transforma o homem violento, agitado, irrefletido, em uma peça que executa sua função em perfeita regularidade, tendo por função maior não a formação de uma habilidade útil, mas constituindo-se em uma relação de poder, um esquema de submissão individual e de ajustamento a um aparelho de produção (Foucault, 1986). A educação nos presídios constitui-se num elemento estranho no conjunto de ações técnico-disciplinares, haja vista seu potencial emancipador em face de um sistema evidentemente repressor. A imprecisão sobre a definição de educação é histórica na organização de instituições prisionais na humanidade de acordo com Graciano (2008) considera-se educativo historicamente nos presídios tudo aquilo que é pautado por rígidas normas disciplinares: atividades manuais, oficinas, cultos e pregações religiosas, programas de alfabetização, atividades culturais e esportivas assim como o isolamento que, supostamente, dedica-se à reflexão.

A discussão sobre a formação profissional das mulheres em cumprimento de pena que trabalham e estudam nas oficinas profissionais, deve procurar entender sua trajetória sobre diferentes vivências, visto que a questão do sistema prisional feminino no Distrito Federal não pode ser analisad[a] isoladamente ou fora do contexto social. É necessário considerar sua história, seus grupos, seu pertencimento e suas significações (RESES 2015 pg. 13).

Na Penitenciária Feminina do Distrito Federal conhecida como COLMÉIA, situada na cidade satélite do Gama – DF a aproximadamente 35 km do centro da capital, uma instituição mista, onde estão aprisionados homens e mulheres em cumprimento de pena, em diferentes alas, as internas contam com um Núcleo de Estudo (NE) onde estão instaladas as salas de aula e as oficinas e a biblioteca, que ofertam, na presente data, os cursos de Enfeites PET, Costura Industrial e Artesanato e eventuais cursos de cabeleireiras. Ainda que não sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, o trabalho nas oficinas deve ser remunerado, não podendo a remuneração ser inferior a três quartos do salário mínimo. Segundo GAUDAD (2016 pg. 134),

“O fato de participar de alguma oficina profissionalizante ou da escola é visto como um benefício muito positivo pelas presas, porque as ajuda a sobreviver melhor na penitenciária, uma vez que o tempo parece passar mais rápido e se torna menos improdutivo para elas, além de oferecerem a remissão da pena”.

Importante salientar que os cursos oferecidos por meio das oficinas parecem reforçar o estereótipo das profissões subalternizadas reservadas às mulheres, cursos que mesmo quando completados com sucesso, provavelmente não consigam efetivamente emancipar as portadoras de seu diploma para o mercado de trabalho em posições de destaque ou capacidade técnica notória, sendo em sua maioria atividades de pouca complexidade teórica e baixa qualificação técnica reforçando a exclusão social que as acompanha ao longo de suas vidas dentro e fora dos muros.

Frigotto (2001) entende que os processos educativos, escolares ou não, constituem-se em práticas sociais mediadoras constituintes da sociedade que subordina o trabalho, os bens da natureza, a ciência e tecnologia como propriedade privada, valores de troca e a conseqüente alienação e exclusão de milhões de seres humanos da vida digna ou de sua radical transformação. A relação entre currículo e educação diz respeito à identificação dos elementos culturais que precisam ser assimilados pelos indivíduos da espécie humana para que se tornem humanos, e de outro lado, concomitantemente, a descoberta de formas mais adequadas para atingir esse objetivo. Propomos, portanto, uma maior reflexão acerca do trabalho enquanto elemento formador e constituidor do homem e da mulher na teoria geral marxista do ser social.

O trabalho pode ser definido como o exercício de uma atividade vital capaz de plasmar a própria produção e a reprodução da humanidade, uma vez que é o ato responsável pela criação dos bens materiais e simbólicos socialmente necessários para a sobrevivência da sociedade. Esse é o primeiro traço central identificado quando se procura compreender o sentido mais profundo da noção de trabalho. Se por um lado, o trabalho é expressão, em maior ou menor medida, de um ato poético, o momento da criação, ele tem sido também, ao longo da história, constante expressão de subordinação e alienação (Antunes, In Cattani 2011. p.433).

## **DIRETRIZES PARA A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM PRISÕES NO DISTRITO FEDERAL**

Após procura nos arquivos e acervos das Secretarias de Justiça, Educação e da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso/DF, assim como no repositório da UnB, poucos registros – os quais pudessem transcrever o início da oferta regular de ensino no sistema penitenciário do DF – foram encontrados. Temos, em Gaudad (2016), a obra *“Marcos histórico-político-legais e institucionalização da educação no sistema prisional do Distrito Federal”* o principal registro publicado acerca da história da educação formal no sistema penitenciário do Distrito Federal. Segundo a autora, o processo se iniciou no Centro de Internamento e Reeducação, situado no hoje complexo da Papuda – ainda na década de 70 do século passado, o qual ofertava educação para adultos e

## adultos presos em Brasília - DF.

Nesse período que se iniciou a oferta de educação no Sistema Prisional no Distrito Federal, preponderantemente a cargo de artistas, estudantes, educadores e pesquisadores voluntários. A não formalidade era caracterizada por iniciativas individuais pontuais ou advindas dos movimentos sociais, sempre de forma pulverizada e assistemática e não enquanto política pública de Estado. (Gaudad, 2016 p. 37)

A não regularidade, e não formalidade, na oferta de educação às pessoas presas no Distrito Federal, período no qual a capital havia sido recém- transferida, era a regra no país, apesar da legislação nacional determinar como uma norma geral o acesso à educação, inclusive profissional, naquele espaço de custódia, entretanto, não havia uma preocupação, por parte do Estado, em prover os meios necessários para a regularidade dessa oferta, inclusive na nova capital.

A partir dos anos 80, com a gradual abertura política, começou-se, em Brasília, uma movimentação de modo a ofertar, naqueles espaços, a educação formal. Ressalta-se que tal esforço parece, inicialmente, ter partido de agentes e pessoas ligadas ao sistema penitenciário que, por suas iniciativas, buscavam este tipo de “assistência”. Junto a educadores e educadoras ligados ao MOBREAL (Movimento Brasileiro de Alfabetização), na Universidade de Brasília, assim como na então Fundação Educacional do Distrito Federal (hoje Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal).

Para formalização paulatina da educação no Sistema Prisional do DF, e melhor assistência às atividades culturais, e oficinas de complementação de estudos desenvolvidas, em 1986, a FUNAP/ DF celebrou convênio com a extinta FEDF (atual Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE - DF) contando, inicialmente, com 17 professores. (GAUDAD, 2016, p. 38)

A partir dos anos 2000, no escopo das mudanças no cenário nacional da educação nas prisões brasileiras, em um momento no qual as práticas educativas vêm se consolidando no mundo, e também no Distrito Federal, progressivamente, se avança na institucionalização de tais processos. Importante notar que, apesar de ser um direito conferido àquela população, a partir da promulgação da Lei Federal nº 12.433, de 29 de junho de 2011,<sup>2</sup> a qual garante o direito de remissão de pena (a cada 12 horas/aula, 1 dia de pena é remido) para aquelas pessoas em cumprimento de pena.

O ano de 2004, conforme complementa Gaudad (2016), é um ano de ebulição na oferta de educação nos espaços prisionais do Distrito Federal, uma vez que eram oferecidos os cursos de 1º e 2º graus em forma de supletivo, a fim de preparar os alunos para as provas de certificação, as quais eram elaboradas pela Secretaria de Educação do DF no Centro de Educação de Jovens e Adultos (CESAS); além da oferta de bolsa integral na Universidade Católica de Brasília (UCB).

---

A partir desse mesmo ano, a Educação de Jovens e Adultos - EJA foi adotada como 2. O Distrito Federal, por meio da Portaria nº 5 da Vara de Execuções Penais, de 05 de maio de 2002, foi um dos pioneiros a implementar a remissão pelo estudo, anteriormente à publicação de Lei específica acerca do tema.

modalidade de educação no Sistema Prisional do DF, sendo oferecidos os três segmentos. Com essa mudança, o número de professores cedidos pela SEEDF foi ampliado de 17 para 30 e, dessa forma, o currículo da educação básica passou a ser executado de forma mais ampla. A ampliação da equipe conquistou autonomia para avaliar os estudantes matriculados. Apenas a avaliação da etapa final do 1º Segmento permaneceu sendo realizada pelo CESAS até o primeiro semestre de 2007, ano em que os professores cedidos pelo convênio assumiram integralmente essa responsabilidade (GAUDAD, 2016, p. 38).

Durante esse período, ocorrem as primeiras medidas efetivas no sentido de implementar - ainda que de forma não universal, ações educativas efetivas nos espaços prisionais do Distrito Federal, ampliando, inclusive, os profissionais que se dedicam a essa atividade pedagógica específica. Em 2010 expande-se o número de profissionais envolvidos da Secretaria de Educação do DF, sendo que, em 2012, a educação é incluída no programa de alimentação escolar, comum a todos os estudantes da rede pública, porém restrita aos alimentos secos (biscoitos, sucos prontos e leite).

Em 2014, com a publicação do Currículo em Movimento da Educação Básica, caderno 6 (Educação de Jovens e Adultos), há o reconhecimento, explícito, da vinculação, na rede pública do Distrito Federal, dos sujeitos ligados à Educação nas Prisões.

A EJA nas prisões não se limita apenas à escolarização, mas também reconhece a educação como direito humano fundamental para a constituição de pessoas autônomas, críticas e ativas frente à realidade em que se encontram. A população privada de liberdade caracteriza-se como um público bastante heterogêneo, com acentuada diversidade etária, étnico-racial, sociocultural, de gênero e de orientação sexual. Mantidas dentro de suas celas, essas pessoas estão impedidas de desfrutarem das oportunidades sociais trazidas pela convivência humana. A oferta de EJA no ambiente prisional significa proporcionar a esses estudantes a instância de construção coletiva que proporciona um convívio de participação social não contemplado em nenhum outro espaço da prisão (BRASIL, 2014).

No ano de 2015, por meio da Portaria nº 239, de 10 de dezembro de 2015, da Secretaria de Estado de Educação do DF aprovou-se a criação do Centro Educacional 01 de Brasília, vinculado à Coordenação Regional do Plano Piloto. Essa escola foi destinada, exclusivamente, ao atendimento do sistema penitenciário no Distrito Federal, situando-se, fisicamente, nas instalações da Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação.

Com essa institucionalização, o CED 01 tem os mesmos direitos das demais escolas. “Podemos, por exemplo, abrir carências para suprir as eventuais necessidades e passamos a ter todo o recurso humano e material para a sustentação da educação dentro do sistema prisional”, explicou a diretora da escola, Roxane Gontijo<sup>3</sup>.

A diretora acrescenta que, com essa medida, os professores e profissionais de educação os quais, anteriormente, eram cedidos à Secretaria de Justiça, junto à FUNAP/DF, agora continuam ligados funcionalmente à Educação. Ademais, ela destaca que se criou um Projeto Político Pedagógico específico para a unidade, incluindo atividades de: dança, teatro, artesanato e música, os quais culminam no Festival de Arte do

3. Disponível em: < <http://noticias.se.df.gov.br/noticias/ultimas-noticias/nova-escola-institucionaliza-estudo-na-rede-e-abre-mais-oportunidades/> >. Acesso em: 10 mar. 2017.

Sistema Penitenciário do DF. A diretora também relembra que se facilitou a expedição de diplomas e certificados, tendo em vista que, antigamente, os documentos eram expedidos por diferentes escolas vinculadas em diversas Coordenações Regionais de Ensino.

Ainda, no final do ano de 2016, por meio da Portaria nº 445, de 16 de novembro de 2016, são publicados os critérios para atuação dos docentes em exercício na rede pública, e pela primeira vez são publicadas as normas específicas para atuação na escola que atua junto ao sistema prisional:

Art. 13 A atuação dos professores em regência de classe nos Núcleos de Ensino das Unidades de Internação Socioeducativas e no Centro Educacional 01 de Brasília (Núcleos de Ensino do Sistema Prisional) será no regime de vinte mais vinte horas, ou no regime de vinte horas semanais, aplicando-se os incisos II e III e § 1º do art. 4º.

Essas ações, as quais constituem um direito de acesso básico daquela população à oferta de educação básica é, consideravelmente, um avanço nas políticas públicas distritais as quais tratam da temática no Distrito Federal. Entretanto, de forma contextualizada e crítica, devemos considerar o texto do Plano Distrital de Educação (2015 - 2024), o qual, em sua meta 10, se detém aos aspectos da educação nos espaços prisionais, e nos aponta:

META 10 - Garantir no Sistema Público de Ensino do Distrito Federal a oferta de escolarização às pessoas jovens, adultas e idosas em cumprimento de pena judicial de privação de liberdade, no sistema prisional do DF, de modo que, até o último ano de vigência deste Plano, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dessa população esteja atendida em um dos segmentos da Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJA/IT na forma integrada à Educação Profissional. (...) a educação constituída para o Sistema Prisional do DF realizar-se-á na modalidade de Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJA/IT – na forma integrada à Educação Profissional. (BRASIL, 2014)

Ao se verticalizar a discussão acerca da integração entre a educação básica ofertada pela EJA naquele espaço prisional, concomitantemente às oficinas profissionais, é possível evidenciar, especialmente na estratégia 10.9 do Plano Distrital de Educação – PDE (2015/2024), a importância estratégica dessa temática.

10.9 Implementar, de forma gradativa, a Educação de Jovens, Adultos e Idosos Trabalhadores (EJA/IT) na forma integrada à Educação Profissional em todo Sistema Prisional do DF, considerando as possibilidades do mundo do trabalho, da economia local e da economia solidária, de modo que:

- a. já no primeiro ano de vigência deste PDE, a taxa de matrícula nessa modalidade seja, no mínimo, de 20% (vinte por cento) da meta;
- b. em seu 4º (quarto) ano de vigência, que a taxa de matrícula seja, no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) da meta;
- c. em seu 8º (oitavo) ano de vigência, que a taxa de matrícula seja elevada para, no mínimo, 70% (setenta por cento) da meta;

d. até o último ano de vigência deste PDE, a taxa de matrícula nessa modalidade seja de 100% (cem por cento), sempre considerando a meta.

Entendemos ter havido um inegável avanço, no Distrito Federal, nas políticas de oferta de educação nos espaços prisionais, porém, conforme nos recorda Gaudad (2016 p. 39), o DF possui a quinta maior população carcerária do país, e apenas 10% das pessoas aprisionadas têm acesso à educação. Quanto a isso RESES e PINEL (2016) nos apontam:

no Distrito Federal, segundo dados da pesquisa do Censo Escolar (2013) foram efetivadas 51.478 matrículas na Educação de Jovens e Adultos. Destas, 1.554 são de indivíduos em cumprimento de penas restritivas ou privativas de liberdade, matriculados em seis unidades prisionais, uma delas sendo a Penitenciária Feminina do Distrito Federal (PFD). Estatísticas indicam que, no Distrito Federal, apenas 13,7% das(os) encarceradas(os) tinham acesso a atividades educacionais, número pouco superior à média nacional (INFOPEN, 2014, p. 116).

LOCAL	ESTUDANTES	TOTAL	PERCENTAGEM
DF	1.824	13.269	13,7%
Brasil	38.831	364.580	10,7%

Tabela 2: Apenados (as) com acesso às atividades educacionais

Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, 2014

## CONSIDERAÇÕES E APONTAMENTOS

Retoma-se o pensamento acerca da multiplicidade de fatores que ensejam na realidade em dado momento histórico, se pode entender que não há uma metodologia pedagógica específica para a implementação de política educacional nos presídios, especialmente no que diz respeito à formação profissional de mulheres no cumprimento de pena restritiva de liberdade que pudessem almejar sua emancipação social, ficando os programas de “oficinas de trabalho” à cargo de empresas que se utilizam da mão de obra disponível.

Entendemos que gradualmente a educação profissional – em uma sociedade do capital, especialmente nas suas periferias - passa a ser fundamentada sob a lógica da empregabilidade, aonde cabe o indivíduo se preparar em uma competição pelos empregos disponíveis, não há mais expectativa na nova lógica produtivo-liberal- capitalista do pleno emprego, ao (a) estudante-trabalhador (a), cabe por meio de diferentes graus de escolaridade tornar-se mão de obra disponível às empresas contratantes. A teoria do capital humano de Schultz aparece agora revisitada sob a forma do neoprodutivismo. De acordo com Rangel (2007) quando a terceirização se impõe, os interesses das pessoas em cumprimento de pena caem para o segundo plano nos países da América Latina, da Ásia e da África que estão desenvolvendo

programas educativos centrados principalmente na formação para o trabalho mediante oficinas de produção. Torna-se ainda mais dramático tal cenário para as mulheres, ainda que menos numeroso o que poderia representar uma vantagem torna-se uma desvantagem, pois as administrações locais não costumam fornecer-lhes cursos específicos em razão do número suposto reduzido de mulheres “interessadas”.

observa-se que os programas educativos desenvolvidos nas prisões enfatizam por demais o desenvolvimento de competências para o trabalho. A princípio, a escolha desse caminho é perfeitamente justificável, a fim de possibilitar aos presos sua reinserção social. Mas a realidade é bem diferente, pois a formação em oficinas, que são, na realidade, muitas vezes, fábricas terceirizadas, demonstrou poucos resultados convincentes no que se refere à formação dos detentos e à sua absorção pelo mundo do trabalho. (RANGEL, 2007, p.90)

Ireland (2016) ao discutir a prisão como espaço de aprendizagens, parte do pressuposto de que as prisões constituem-se em lócus de múltiplas possibilidades de aprendizagens, construídas no contexto intramuros a partir das experiências que nele vivenciam e que adotam como alternativa para lidar com as privações do encarceramento. A super oferta de formação profissional, quer seja por cursos da iniciativa privada ou programas governamentais de formação profissional auxiliar em empregos periféricos, também se mostra perversa no sentido de introjetar naqueles que por algum motivo não conseguem sucesso na nova ordem, a ideologia do fracasso individual, ou seja, as “oportunidades” estavam disponíveis o insucesso pessoal deve-se única e exclusivamente a ele (a) indivíduo (a).

As reformas neoliberais, cujo escopo é de liberar o capital à sua natureza violenta e destrutiva, abortam as imensas possibilidades do avanço científico de qualificar a vida humana em todas as suas dimensões, inclusive diminuído exponencialmente o tempo de trabalho necessário à reprodução da vida biológica e social e dilatando o tempo livre

– tempo de liberdade, fruição, gozo. O resultado deste retorno ao livre mercado e ao capital sem regulamentação é um tempo que Forrester (1997) denominou horror econômico. Tempo de ampliação do desemprego, da precarização do trabalho e de uma situação de permanente angústia e insegurança daqueles que, para sobreviver, têm apenas sua força de trabalho para vender. (FRIGOTTO, pg. 72, 2001)

Às mulheres, ainda estigmatizadas e relegadas a um projeto político- carcerário não planejado para recebê-las de forma adequada, são destinadas às “sobras” do sistema. Muito embora a mídia explore ao máximo em seus veículos a prisão de mulheres, como um “espetáculo midiático” a reforma das prisões não está na agenda da sociedade civil brasileira. Segundo Reses (2004) os fenômenos que constituem a sociedade têm sua sede na coletividade e não em cada um dos seus membros. É nela que se devem buscar as explicações para os fatos sociais e não nas unidades que a compõem.

Mesmo reconhecendo avanços históricos ao longo do tempo, é tamanha a precariedade das condições carcerárias no Brasil que mesmo para a Sociedade Civil organizada, ou mesmo órgãos de controle da atuação do Estado - como o Ministério

Público - ficam relegadas, a segundo plano, a defesa pelo direito à educação e trabalho das mulheres presas.

as organizações que atuam na defesa dos direitos das pessoas encarceradas, diante de tantas outras demandas e violações no interior da prisão, terminam por atuar na defesa dos direitos civis, relativos à garantia da integridade física e mental daquelas pessoas. Aquelas que se dedicam a reivindicar ensino público de qualidade não incluíram a educação na prisão no seu repertório. Sobre o tema parece haver concordância entre organizações civis e Estado, não há negação explícita do direito, mas também não há esforços em precisar, no caso da sociedade civil, e viabilizar, por parte do Estado (GRACIANO 2008 pg. 114).

Diante deste quadro dramático, aonde por um lado a sociedade que clama por penas mais severas e o cumprimento integral de penas em regime fechado parece não se importar com direitos básicos fundamentais daquelas condenadas duplamente à pena de prisão e ao estigma social. Cabendo a sociedade civil, atuar de forma direta exigindo por parte do Estado o cumprimento das Leis vigentes, especialmente no tocante à oferta obrigatória da Educação Básica, assim como a oportunidade de aprendizagem profissional que busque melhorar as condições das internas quer seja durante o cumprimento da pena assim como quando de sua liberdade.

Defendemos que a educação e o trabalho nas prisões são deveres inequívocos do Estado devendo ser analisados e ofertados sob a ótica humanista, ressignificado no tempo presente, que proporcionam a tomada de decisões autônomas e conscientes; que possibilitem a instrumentalização e a emancipação de trabalhadoras críticas, educação e trabalho devem procurar manter os sonhos e a liberdade de pensamento enquanto direito fundamental e inalienável da mulher criminalizada durante o cumprimento de sua pena e quando de sua reintegração à sociedade.

Segundo Cattani e Holzmann (2011) a educação profissional deve ser pensada pedagogicamente de modo permitir - à mulher afastada temporariamente do convívio social em liberdade - adquirir e desenvolver conhecimentos teóricos, técnicos e operacionais relacionados à produção de bens e serviços, traduzindo os progressos sociais, pedagógicos e tecnológicos que estão presentes nas atividades humanas que garantem a sobrevivência por meio da transformação da natureza. O exercício do trabalho profissional ademais de vincular-se a uma atividade produtiva e simbólica, é matizado conforme a esfera em que ele ocorra, seja a esfera doméstica, do mercado do Estado e da comunidade.

Defende-se neste artigo uma educação profissional integrada à educação básica no espaço da prisão, que entenda o trabalho enquanto princípio educativo, aonde as relações sociais entre o trabalho material e intelectual tenha impacto e repercussão na vida social buscando por meio da integração de múltiplas experiências não apenas de produção fabril subordinada à lógica da terceirização, mas também uma formação humanística e *onilateral* que busque contribuir na emancipação das mulheres durante o cumprimento de pena sendo um espaço de reflexão, diálogo e de mediação de conflitos por meio da não violência assim como quando de seu retorno à sociedade.

## REFERENCIAS

ADORNO, Sérgio. **A prisão sob a ótica de seus protagonistas um itinerário de pesquisa**. In: **Revista Tempo Social**. USP, 1991. 9 - 22 p

BRASIL. **Censo Escolar**. Brasília: SEEDF, 2014

\_\_\_\_. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN**. Brasília: Ministério da Justiça, Departamento Penitenciário Nacional. 2014.

\_\_\_\_. **Plano Distrital de Educação (2015 – 2024)**. Brasília. Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. 2015

CATTANI Antônio e HOLZMANN Lorena. **Dicionário de Trabalho e Tecnologia**. Porto Alegre. Zouk. 2011.

FOCAULT, Michel. **Vigiar e punir: história da violência nas prisões**. Petrópolis: Vozes, 1986.

FRIGOTTO, Gaudêncio. **Educação e trabalho: bases para debater a educação profissional emancipadora**. Florianópolis: Perspectiva, 2001. 72 p.

GAUDAD, Ludmila. **Marcos histórico-político-legais e institucionalização da educação no sistema prisional do Distrito Federal**. Revista Com Censo, Brasília, 2 ed., n. 5, p.38, mai. 2016.

GRACIANO, Mariângela. **A educação na prisão: hesitações limites e possibilidades**. Araraquara: Estudos de Sociologia, 2008.

HOBSBAWM, Eric: **Pessoas Extraordinárias, Homem e Mulher: imagens da Esquerda**. São Paulo: Paz e Terra, 2005.

IRELAND, Timothy. **Educação e Trabalho em um centro de reeducação feminino um estudo de caso**. Campinas: Caderno Cedes, 2016. 61 p.

RANGEL, Hugo. **Estratégias sociais e educação prisional na Europa: visão de conjunto e reflexões**. Revista Brasileira de Educação v. 12, n. 34, p. 90, 2007.

RÊSES, Erlando da Silva; PINEL, Wallace Roza. **Educação de Jovens e Adultos na Penitenciária Feminina do Distrito Federal: possibilidade de pesquisa através do materialismo histórico-dialético**. Revista Com Censo, Brasília, 2. ed. esp., n. 5, p. 74-78, 2016.

\_\_\_\_, Erlando. **De vocação para profissão, sindicalismo docente da educação básica no Brasil**. Brasília: Paralelo 15, 2015.

SILVA, Rodolfo, **Biblioteca prisional: informação e reintegração**. Brasília, Faculdade de Ciência da Informação/UnB, Trabalho de conclusão de curso em Biblioteconomia, 2011